



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 202/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7.824/2022-“INSTITUI O SELO BENEMÉRITO “VEM PRA POUSO ALEGRE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno. Outrossim, adequa-se à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, 1 e IX da Constituição Federal e não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal), nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.)

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30. Compete aos Municípios: 1 - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Ademais, a iniciativa da proposta por parte do vereador encontra-se conforme o art. 39, 1, c/c arts. 44 e 171 da Lei Orgânica do Município, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal. Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: I- legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município.

O Projeto de Lei nº 7.824/2022, o Selo Benemérito “Vem pra Pouso Alegre” com o objetivo de valorizar e motivar pessoas físicas, iniciativa privada e entidades do terceiro setor, por relevantes serviços prestados em apoio ao processo de desenvolvimento turístico deste município. uma forma estratégica de dar o reconhecimento e a divulgação dos espaços visitados, bem como processo de reconhecimento e manutenção dos mesmos. Além da valorização por relevantes serviços prestados em apoio ao processo de desenvolvimento turístico de Pouso Alegre.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7824/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa e matéria.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7824/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de setembro de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma
GUIDO digital por ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:049466026
07
Dados: 2022.09.26
946602607 14:17:01 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
DIONICIO digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:34209239615
209239615 Dados: 2022.09.26
14:23:19 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
Date: 2022.09.26
16:09:26 -03'00'

Oliveira
Secretário